



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a abstenção de estudo técnico preliminar (ETP) e de análise de riscos.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos demais documentos que compõem a instrução processual.

Uruaçu-GO, aos 16 de julho de 2026.

JESSE SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de 5 (cinco) containers tipo almoxarifado, incluindo transporte, instalação, manutenção e retirada, destinados ao armazenamento seguro e organizado de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados pela Prefeitura Municipal de Uruaçu, visando atender às demandas das obras, serviços de manutenção e demais atividades operacionais da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SERVIÇOS	VL MÉDIO	VL TOTAL
1	Locação de 5 containers tipo almoxarifado – medindo aproximadamente de 3,00 m (comprimento) x 1,50 m (largura) x 2,00 (altura), fabricados em estrutura metálica, com piso resistente, cobertura impermeável, porta de acesso com fechamento seguro e características adequadas para armazenamento de materiais de construção e insumos operacionais.	12	SERVIÇOS	R\$ 405,12	R\$ 24.307,20

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.307,20 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Sete Reais e Vinte Centavos), conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21).

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de 5 (cinco) containers tipo almoxarifado, incluindo transporte, instalação, manutenção e retirada, destinados a atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, com a finalidade de promover a organização, segurança e eficiência no armazenamento de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados nas obras, serviços de manutenção e demais atividades operacionais da Administração Pública.

2.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por infraestrutura física adequada que possibilite maior organização, segurança e agilidade no armazenamento e na distribuição dos materiais utilizados nas atividades operacionais do Município. A utilização dos containers tipo almoxarifado permitirá às equipes operacionais o armazenamento seguro e protegido dos insumos, evitando perdas, danos por intempéries, extravios e desorganização dos estoques, além de facilitar a logística de distribuição, o controle de materiais, o abastecimento das frentes de serviço e demais ações inerentes às competências das secretarias municipais responsáveis pelas obras e serviços de manutenção.



2.3. A contratação encontra-se fundamentada no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente alinhada ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, os quais demonstram a relação entre a necessidade administrativa identificada e a solução pretendida. Considerando tratar-se de locação de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, e que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Ressalta-se que os valores para contratação direta foram atualizados para o exercício de 2026 por meio do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que reajustou os limites financeiros previstos na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, o valor estimado da presente contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, justificando a adoção da dispensa de licitação.

2.5. O investimento justifica-se pela importância estratégica das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Uruaçu, responsáveis pela execução de obras, serviços de manutenção, recuperação de vias públicas, conservação de logradouros, manutenção de prédios públicos e demais serviços essenciais à população. A locação dos containers visa assegurar maior eficiência na gestão dos materiais e insumos, melhoria das condições de trabalho das equipes operacionais, redução de perdas e desperdícios, bem como maior segurança e proteção do patrimônio público.

2.6. Os containers a serem locados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando critérios de resistência estrutural, durabilidade, segurança, vedação contra intempéries e fácil acesso, de modo a assegurar a continuidade operacional dos serviços públicos, a integridade dos materiais armazenados e a adequada utilização dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução foi delineada considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a locação até a sua utilização, manutenção e retirada, observando critérios de eficiência, durabilidade, resistência estrutural e sustentabilidade.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes fases:

a) Locação e fornecimento: contratação de empresa idônea e tecnicamente capacitada para fornecer containers tipo almoxarifado novos ou em perfeito estado de conservação, fabricados com materiais de qualidade e resistência adequada ao armazenamento de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e insumos utilizados nas atividades operacionais da Administração Pública, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Transporte e instalação: responsabilidade da contratada quanto ao transporte, descarregamento e instalação dos containers no local indicado pela Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, assegurando que



as estruturas sejam entregues devidamente posicionadas, niveladas, estabilizadas e em perfeitas condições de uso, prontas para o armazenamento dos materiais.

c) Uso e manutenção: os containers deverão apresentar desempenho adequado para o desenvolvimento das atividades operacionais, possibilitando o armazenamento seguro e organizado de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e insumos, com proteção contra intempéries (chuva, sol, umidade), segurança contra furtos e vandalismo, além de fácil acesso para carga e descarga dos materiais. Os containers deverão possuir garantia e suporte técnico que permita a realização de manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, contribuindo para maior vida útil das estruturas e redução de custos futuros com substituições.

d) Sustentabilidade e retirada: considera-se, ao final do prazo de locação, a adoção de procedimentos ambientalmente adequados para a retirada das estruturas, incluindo o transporte e destinação responsável dos containers, com restauração da área de instalação às suas condições originais, bem como em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A adoção dessa solução garante maior eficiência logística, segurança no armazenamento dos materiais, melhoria das condições de trabalho das equipes operacionais e melhor relação custo-benefício, contribuindo para o desempenho adequado das atividades de obras e serviços de manutenção e para a modernização da gestão de suprimentos da Administração Pública.

3.4. Dessa forma, a contratação proposta atende integralmente ao interesse público, contemplando uma solução completa, sustentável e eficiente ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade que norteiam a Lei nº 14.133/2021, podendo ser operacionalizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação tem por objeto a locação de 5 (cinco) containers tipo almoxarifado, incluindo transporte, instalação, manutenção e retirada, destinados a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, devendo as estruturas atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo resistência, durabilidade e segurança adequadas ao armazenamento de materiais de construção, ferramentas, equipamentos e demais insumos utilizados nas atividades de obras e serviços de manutenção.

4.2. Os containers deverão ser entregues e instalados no local indicado pela Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, devidamente posicionados, nivelados e estabilizados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios e elementos necessários à sua utilização, tais como portas, fechaduras, janelas de ventilação (quando aplicável), sistemas de travamento e demais componentes que garantam a segurança e funcionalidade da estrutura.

4.3. Os containers deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e uso, não sendo admitidas estruturas com sinais de corrosão, ferrugem, deformações, vazamentos ou qualquer outro dano que comprometa sua integridade e funcionalidade, devendo apresentar padrão de qualidade



compatível com as exigências do mercado e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A empresa contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, instalação e garantia da integridade dos containers até o local indicado pela Administração, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar danos durante o transporte, movimentação, içamento e posicionamento das estruturas.

4.5. Os containers deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de instalação, contemplando assistência técnica e suporte durante o período de garantia, visando assegurar a substituição ou reparação de eventuais defeitos que comprometam sua funcionalidade, segurança ou durabilidade.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza da locação, devendo a empresa contratada ser responsável integral pela execução do objeto contratado, incluindo transporte, instalação, manutenção e retirada dos containers.

4.7. A empresa a ser contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica, laudo de resistência estrutural ou documento equivalente dos containers ofertados, contendo as especificações técnicas necessárias à verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, tais como dimensões, material de fabricação, capacidade de carga, tipo de isolamento (se houver) e demais características relevantes.

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação.

4.9. A presente contratação vincula-se às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando à Administração o direito à substituição ou reparação das estruturas que apresentarem vícios ou defeitos durante o prazo de locação.

4.10. Os containers deverão atender às normas técnicas e padrões de qualidade aplicáveis, bem como apresentar resistência estrutural, vedação contra intempéries, segurança contra furtos e desempenho compatíveis com as atividades operacionais de armazenamento de materiais e insumos da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os containers deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de fornecimento, devendo as estruturas ser entregues devidamente posicionadas, niveladas, estabilizadas e em perfeitas condições de uso, prontas para o armazenamento dos materiais e insumos, permanecendo à disposição da Administração durante todo o prazo de locação.

5.2. Os containers deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e uso, e entregues com todos os componentes originais de fábrica ou equivalentes que garantam sua funcionalidade, acompanhados de portas, fechaduras, sistemas de travamento, elementos de ventilação (quando aplicável) e demais itens necessários à sua adequada utilização, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os locais e horários para entrega e instalação serão previamente indicados pela Administração, devendo a instalação ocorrer nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, preferencialmente nos canteiros de obras ou frentes de serviço indicados, no horário das 08h às 17h, podendo ser ajustado conforme necessidade administrativa e disponibilidade operacional.

5.4. O recebimento dos containers será realizado pelo setor responsável, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa das estruturas entregues e instaladas, verificando a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os containers que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas.

5.5. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega e instalação dos containers, mediante verificação inicial da quantidade e do estado aparente das estruturas, enquanto o recebimento definitivo será realizado após a conferência detalhada das especificações técnicas, resistência estrutural, vedação, segurança e funcionamento dos containers, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O presente objeto será formalizado mediante **contrato de locação**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO e a empresa contratada, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor.

5.6.1. O contrato de locação reger-se-á pelas cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo conter, entre outros elementos, o prazo de locação, as obrigações das partes, os valores e condições de pagamento, as responsabilidades quanto à manutenção e conservação dos containers, e as hipóteses de rescisão.



5.7. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento e adequada execução contratual, garantindo que os containers sejam entregues, instalados, mantidos e, ao final, retirados em conformidade com as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO, assegurando à Administração o direito de utilização das estruturas durante todo o prazo de locação pactuado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. °14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;



- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – até 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os containers locados serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da instalação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação inicial do cumprimento das exigências de caráter técnico, quantitativo e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Em caso de rejeição dos containers instalados, o fiscal da contratação fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os containers em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da locação, instalação ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não proceder ao recebimento definitivo enquanto não forem sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

8.4. Os containers poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, devendo ser substituídos ou reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os containers serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



verificação da conformidade das estruturas quanto à qualidade, quantidade, resistência e funcionamento, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as inconsistências verificadas e solicitar à contratada, por escrito, as devidas correções;
- b) emitir Termo Circunstanciado ou documento equivalente para efeito de recebimento definitivo dos containers locados, com base nos relatórios e verificações realizadas pela fiscalização;
- c) comunicar a empresa contratada para que proceda à emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à locação realizada.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, durabilidade e perfeito funcionamento dos containers locados, nem a responsabilidade decorrente de eventuais vícios ou defeitos apresentados durante o período de locação e garantia.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N.º 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021;
- h) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei N.º 14.133, de 2021.



b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Contrato Social e Requerimento de Empresário Individual, e/ou Certificado de Condição de Microempendedor Individual;
- b) Procuração, quando o representante legal for procurador com poderes representação, devendo apresentar junto com a procuração os documentos de identificação do outorgante e outorgado;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;
- e) Certidão negativa estadual;
- f) Certidão negativa Municipal;
- g) Certidão negativa Trabalhista;
- h) Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
- i) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.3. Por ocasião da análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, em nome da empresa e do seu sócio majoritário, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).

12.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Compras e Licitações, pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	04.122.0052.2.686 00347 3.3.90.39
---	--

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento

Uruaçu (GO), 17 de julho de 2026.

JESSE SILVA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos